



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 073/2002 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Sancionado

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. – Considera-se necessidade excepcional de interesse público:

- I – atender termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II – assistência a situações de calamidade pública;
- III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – reposição de pessoal realmente indispensável à execução ou continuidade de obras e serviços públicos, nos seguintes casos:
 - a) - insuficiência de pessoal do quadro de provimento efetivo;
 - b) - aposentadoria de servidores efetivos;
 - c) - licença de servidor para tratamento de saúde, devidamente comprovado em processo administrativo;
 - d) - licença oriunda de acidente de trabalho ou doença ocupacional;
 - e) - licença maternidade;
 - f) - falecimento.
- V – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 3º. – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do Plano de Cargos e Salários do Município ou do estabelecido nos termos de convênios, acordos, ajustes.
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - O prazo de vigência dos contratos serão estabelecidos no termo contratual, não podendo exceder a dois anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 8º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - unilateralmente, pela administração, decorrentes de conveniência administrativa.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal determinará o quantitativo de pessoal a ser admitido mediante contratação temporária.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 (dois) de janeiro do ano de dois mil e dois.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 030 de 12 de abril de 2001 e Lei nº 040 de 13 de junho de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura, na data supra citada.

Andressa Maria Bauer
Chefe de Gabinete

